

## O que a Lei da Terceirização muda na CLT?

*Por Vagner Miranda*

Foi aprovada a Lei 13.429/17 que permite às empresas terceirizarem também as funções consideradas “fim” para atingirem seus objetivos; até então só era possível terceirizar as funções “meio”.

A dúvida a ser esclarecida é se essa alteração retira dos empregados terceirizados ou a serem terceirizados os seus direitos já contemplados na CLT.

Mudanças como essa sempre geram discussões em relação ao seu significado e sobre quem de fato será beneficiado, ou prejudicado. Até o momento há muitas divergências entre os interessados no tema e por isso cabe opinar, visando contribuir para um melhor esclarecimento.

Por envolver interesses de empresários e empregados surgiram discussões aonde dificilmente se dá espaço para um consenso em relação à existência de um ganha-ganha ou mesmo que se trata de medida necessária ao enfrentamento da crise econômica que o País está atravessando e também da modernização das relações de trabalho.

Sintetizando as opiniões que consideram que só o empresário sai ganhando, de um modo geral, elas dizem que se trata de manobra apoiada pelo Governo em que os empregadores poderão contratar em condições muito mais favoráveis a eles, pois não terão que observar direitos já conquistados pelos empregados e assegurados pela CLT.

As opiniões divergentes com esse posicionamento, no geral, são de que empregados não estão sofrendo perda alguma de direitos porque eles estarão resguardados pelas empresas onde estão ou estarão vinculados e trata-se de mais uma opção para os gestores das empresas tomadoras de serviços poderem gerir de forma mais eficiente seus processos, porque podem terceirizar o serviço que achar necessário.

Uma vez que a Lei foi aprovada, sou da opinião que a questão mais importante é que fique claro que se trata de uma faculdade da empresa optar pelo trabalho terceirizado, e acredito que dificilmente uma empresa vai terceirizar funções que são estratégicas para os seus negócios.

Isso porque haverá o risco de se perder o controle desses processos vitais para o alcance dos seus objetivos que, muitas vezes, podem ser desempenhados a partir de informações privilegiadas ou sigilosas.

Dessa forma, empresas que decidirem terceirizar farão isso com os processos que até então não foram terceirizados pela falta de segurança jurídica, caso

elas viessem a tomar serviços de uma empresa que trabalhasse exclusivamente pra ela, uma vez que, até então, a justiça entendia que só era possível terceirizar atividades meio.

Esse tipo de funcionamento podia ser entendido pela justiça trabalhista como uma forma de se obter vantagens por intermédio de fraude aos direitos trabalhistas, com a interpretação de que os empregados da prestadora de serviços trabalhariam efetivamente para ela. No novo cenário, com a existência do Contrato de Terceirização, esse risco desaparece.

Não existindo o risco e com as devidas precauções, visto que a responsabilidade subsidiária está prevista na Lei e impõe obrigações ao tomador dos serviços, os gestores das empresas tomadoras de serviços poderão decidir pela terceirização apenas com a preocupação se irão alcançar resultados mais satisfatórios.

Quanto àqueles empregados que já trabalham e os que venham a trabalhar dentro dessa modalidade, se devidamente informados, vão reconhecer que a aprovação da Lei é importante e favorável a eles, pois passam a tê-la como amparo em eventuais reivindicações trabalhistas.

A prática da terceirização não está nascendo a partir dessa Lei. Ela já existia e, até então, as partes envolvidas estavam expostas e sujeitas a decisões na justiça do trabalho com os juízes não tendo uma Lei para recorrer.

A Lei em questão não pode ser entendida como uma panaceia que resolverá todos os problemas decorrentes da relação tomador, prestador de serviço e empregado, pois divergências sempre vão existir; mas, sem dúvida, será uma importante fonte a ser observada.

Para o empregado deve ficar claro que através dela não houve nenhuma alteração na CLT e na sua contratação pela empresa prestadora de serviços todos os direitos trabalhistas estarão garantidos.

As empresas prestadoras de serviços que já atuavam no mercado e aquelas que surgirem, a partir da existência da Lei, devem se deparar com novas oportunidades de negócio, pelo possível aumento na demanda dos seus serviços.

Essas empresas devem se preparar da melhor maneira possível para corresponder às expectativas do mercado, inclusive mantendo um quadro de colaboradores devidamente qualificados através de boa remuneração e garantia dos seus direitos.

Com a Lei permitindo a terceirização, também das funções fim, foi restabelecido aos gestores o direito de estruturar e organizar as empresas tomadoras de serviços da maneira que melhor lhe convier. Entretanto, resta

claro que ao decidir pela terceirização eles não estão se livrando da administração de assuntos relacionados aos trabalhadores, pois mais que nunca terão que tomar cuidados na contratação da empresa prestadora de serviços e com a devida fiscalização do cumprimento dos direitos trabalhistas por elas.

**Vagner Miranda Rocha** é administrador de empresas e sócio da VSW – Soluções Empresariais